



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 5 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** à portaria n.º 10:812, que insere disposições relativas aos oficiais em comissão de serviço militar nas colónias quando chamados a prestar-provas de selecção para o posto imediato.

#### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 10:822**—Fixa o subsídio de alimentação, a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, para vigorar durante o ano corrente.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 34:371**—Adita um § único ao artigo 51.º do regulamento de saúde naval, aprovado pelo decreto n.º 29:809, e dá nova redacção ao artigo 56.º do mesmo regulamento.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:823**—Determina que seja facultada a venda ao público, em todas as estações dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, das vinhetas emitidas pela Comissão do Socorro de Inverno, do valor facial de 5\$0 e 1\$—Autoriza a afixação de tais vinhetas nas correspondências de qualquer categoria, não permitindo a sua utilização em substituição dos selos postais em curso.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:824**—Reforça a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 28.º do orçamento da Agência Geral das Colónias aprovado pela portaria n.º 10:548.

**Portaria n.º 10:825**—Reforça várias verbas inscritas nas tabelas de despesa do ano de 1944 dos orçamentos gerais das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:826**—Proíbe, a partir de 1 do corrente, a caça à perdiz no concelho de Caminha.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 10:812, publicada, pelos Ministérios da Guerra e das Colónias, no *Diário do Govêrno* n.º 287, 1.ª série, de 28 de Dezembro do ano findo, está escrito entre o fecho e a data: «Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as colónias», indicação que, por lapso, não figurou na cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para efeito da publicação no referido *Diário do Govêrno*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Janeiro de 1945. O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

### Portaria n.º 10:822

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos da portaria n.º 7:757, de 22 de Janeiro de 1934, seja fixado em 4\$50 por dia o subsídio de alimentação; a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, para vigorar durante o ano de 1945.

Ministério da Justiça, 8 de Janeiro de 1945.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Decreto n.º 34:371

Tendo se reconhecido ser inconveniente o recurso para a Junta de Revisão das opiniões das juntas de saúde nas forças navais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 51.º do regulamento de saúde naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto

n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939, é aditado um § único, com a seguinte redacção:

Se o interessado se não conformar com o resultado da junta, poderá requerer, até oito dias após a notificação dêsse resultado, para ser presente à Junta de Saúde Naval; porém, se o resultado da Junta de Saúde Naval lhe fôr desfavorável, bem como o da Junta de Revisão, se para esta recorrer, será responsável pelos prejuízos causados ao Estado.

Art. 2.º O corpo do artigo 56.º do mesmo regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Das opiniões da Junta de Saúde Naval e das de recrutamento ou de inspecção cabe recurso para a Junta de Revisão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos  
e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

### Portaria n.º 10:823

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que seja facultada a venda ao público, em todas as estações dependentes da Administração Geral dos CTT, das vinhetas emitidas pela Comissão do Socorro de Inverno, do valor facial de \$50 e 1\$.

Fica autorizada a afixação de tais vinhetas nas correspondências de qualquer categoria, nos termos do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, não podendo por forma alguma ser utilizadas em substituição dos selos postais em curso.

O fornecimento das referidas vinhetas e a entrega do produto da sua venda serão regulados de comum acôrdo entre a Comissão do Socorro de Inverno e a Administração Geral dos CTT.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8 de Janeiro de 1945.—Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Comunicações.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 10:824

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que a verba do artigo 28.º, n.º 1), do orçamento da Agência Geral das Colónias aprovado pela portaria n.º 10:548,

de 8 de Dezembro de 1943, destinada a «Portes de correio e telégrafo», seja reforçada com 1.000\$, a saírem das disponibilidades da verba do artigo 29.º, n.º 1), da mesma tabela.

Ministério das Colónias, 8 de Janeiro de 1945.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

### Portaria n.º 10:825

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que sejam reforçadas com as quantias indicadas as verbas das tabelas de despesa do ano de 1944 dos orçamentos gerais das colónias seguintes:

Cabo Verde — Com 10.000\$, a verba do capítulo 11.º, artigo 235.º, alínea a), saindo a contrapartida de 5.000\$ de cada uma das verbas do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 4), alínea a), e artigo 233.º, n.º 1), alínea a).

Guiné — Com 2.000\$, a verba do capítulo 11.º, artigo 245.º, alínea a), saindo a contrapartida da verba do capítulo 10.º, artigo 241.º, n.º 3), alínea a).

S. Tomé e Príncipe — Com 5.600\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 201.º, n.º 1), saindo a contrapartida de 2.800\$ de cada uma das verbas do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 2), alínea a), e n.º 9), alínea a).

Angola — Com 8.000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 1106.º, n.º 1), saindo a contrapartida da verba do capítulo 10.º, artigo 1101.º, n.º 2), alínea a).

Moçambique — Com 20.000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 1665.º, alínea a), saindo a contrapartida de 4.000\$ e 16.000\$ respectivamente das verbas do capítulo 10.º, artigo 1660.º, n.º 3), alínea a), e n.º 4), alínea a).

Macau — Com \$ 400,00 a verba do capítulo 11.º, artigo 227.º, n.º 1), saindo a contrapartida da verba do capítulo 11.º, artigo 272.º, n.º 2).

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau.*

Ministério das Colónias, 8 de Janeiro de 1945.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais  
e Aqüícolas

2.ª Repartição Técnica

### Portaria n.º 10:826

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano, e do decreto-lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a caça à perdiz no concelho de Caminha seja proibida a partir de 1 de Janeiro de 1945.

Ministério da Economia, 8 de Janeiro de 1945.—Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Melo*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.